



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 35/2023-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controlar o acesso, identificação, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de crachá de identificação, de caráter pessoal e intransferível, para os servidores, jovem aprendiz e estagiários, para a identificação, acesso e permanência em todas as instalações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA.

Art. 2º O não-uso do crachá durante o expediente poderá resultar em sanções administrativas aos servidores, jovem aprendiz, estagiários, observando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º O crachá deverá ser usado de forma visível durante a permanência do portador nas dependências do CREA-MA.

Art. 4º O uso do crachá durante o expediente torna-se obrigatório a partir do momento de seu recebimento.

Art. 5º O Departamento Pessoal ficará responsável pelo controle dos crachás dos servidores, seja de provimento efetivo ou comissionado, e para servidores removidos, cedidos, requisitados ou licenciados, em exercício neste Regional, bem como aos estagiários, para uso por estudante que participe do Programa de Estágio Supervisionado.

Art. 6º Os crachás de identificação funcional de servidores serão expedidos pela Assessoria de Comunicação do CREA-MA, com as seguintes características:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- a) material: PVC (policloreto de polivinila);
- b) dimensões: 55mm x 85mm;
- c) fundo: arte padrão, contendo campo para inserção de fotografia 3x4, em cores, na parte central; nome usual e cargo ocupado, na parte inferior central, juntamente com logo do CREA-MA, impressão dupla face;
- d) Presilha Jacaré.

Art. 7º Os chefes imediatos serão os responsáveis pela fiscalização do uso permanente do crachá por seus subordinados, devendo ser comunicado ao Departamento Pessoal o descumprimento destas normas por parte do servidor.

Art. 8º O crachá de identificação funcional será devolvido obrigatoriamente à Departamento Pessoal nos casos de desligamento definitivo.

Art. 9º. Os dados constantes do crachá de identificação funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos servidores e dos contratos de estágio.

Art. 10º. O Crachá não poderá conter adesivos, bem como não pode sofrer qualquer alteração não oficial, sob pena de responsabilização do colaborador por falta funcional.

Art. 11º. A solicitação de uma Segunda via do Crachá, só será efetuada após o recolhimento da taxa de R\$ 17,00 (dezessete reais) por parte do solicitante.

Parágrafo único. A taxa não será cobrada em casos de furto, devidamente comprovado por apresentação do Boletim de ocorrência registrado, ou em caso de erro no crachá.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 07 de março de 2023.

Eng.º Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**

Presidente do CREA-MA

RN 111405259-0